



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 – EDITAL Nº 015/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** faz saber aos interessados que se acha aberto o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2016, pelo critério de MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo para execução de 1.749,61 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com 3,50 cm de espessura, em vias urbanas do município de Iacri- SP, com recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, de acordo com o contrato de repasse nº 804365/2014, conforme projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e minuta de contrato anexos, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Complementar 123, de 14/12/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa do ramo para execução de 1.749,61 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com 3,50 cm de espessura, em vias urbanas do município de Iacri- SP, de acordo com o projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos oriundos do Governo Federal, através do Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 804365/2014.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1 - O Edital completo estará disponível aos interessados no Setor de Compras, sito à Rua Ceará, 1783, no horário de expediente, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira nos dias úteis.

2.2 - O CD contendo o edital e o projeto executivo (croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro) deverá ser retirado no mesmo local e horário acima, pelo valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

2.3 - Os envelopes nº 01 – (Documentação) e nº 02 – (Proposta), deverá ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iacri, à Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri/SP, até às **09h do dia 07 de março de 2.016**, em envelopes fechados, numerados e rubricados sobre os fechados.

2.4 - O início da abertura do envelope nº 01 – Documentação, ocorrerá às **9h15min horas do dia 07 de março de 2.016**, na Sala de Reuniões do mesmo endereço, seguindo-se a abertura do envelope nº 02 – Proposta, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - As informações e esclarecimentos quanto ao edital e documentos que o compõem serão fornecidas pelo Setor de Compras e pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri, sito à Rua Ceará, 1.783, no horário de expediente, através do telefone/fax (14) 3489-1250.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1 - Somente poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que, não agrupadas em consórcio, apresentem, sob as penas da lei, a documentação relacionada no item 6 e seus subitens do presente Edital; e

3.2 - empresas que, quando se fizerem representar neste certame, o façam na forma prevista no item 4 deste Edital e seus subitens.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá estar representada, na sessão pública de abertura desta TOMADA DE PREÇOS, bem como nas demais, relativa a este procedimento licitatório, por quem tenha poderes para tomar decisões relativas às fases do certame, inclusive renúncia à interposição de recursos, não sendo admitida a remessa dos documentos de credenciamento por via postal, "fax símile" ou outros veículos de comunicação à distância;

4.2 - A legitimidade da representação será demonstrada, à Comissão Julgadora, no local e horário indicado nos itens subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, por um dos documentos abaixo indicados, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação do representante, com fé pública:

4.2.1 - Instrumento público de mandato;

4.2.2 - Instrumento particular de mandato, neste caso assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, acompanhado do documento social que comprove a regularidade de sua representação; e

4.2.3 - Documento social que comprove a regularidade da representação, quando se tratar de representante legal.

4.3 - Os documentos para credenciamento da licitante deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes "Documentação" e "Proposta", em original, por qualquer processo de cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Julgadora.

4.4 - Cada representante somente poderá representar uma única licitante, durante todo o procedimento licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Os Documentos de Habilitação (em original ou por qualquer processo de cópia autenticada nos termos do art. 32) e os Documentos da Proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, opacos, lacrados e indevassáveis, contendo, em suas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

5.1.1 - **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 – PROCESSO Nº 015/2016
DATA: 07/03/2016 - HORÁRIO: 09:00 horas

5.1.2 - **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016 – PROCESSO Nº 015/2016

DATA: 07/03/2016 - HORÁRIO: 09:00 horas

5.2 - No local, data e horário indicados nos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, o Presidente da Comissão Julgadora anunciará os envelopes nº 01 (Documentação) e 02 (Proposta), recebidos dos licitantes, sendo permitido aos seus representantes, devidamente credenciados, participarem da reunião.

5.3 - Após o Presidente de a Comissão Julgadora declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos à documentação apresentada, exceto a promoção de diligências, a exclusivo critério da referida Comissão, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93, registrando-se as ocorrências em ata.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

6.1.1 – Para adquirir o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Iacri, as interessadas deverão apresentar a documentação mencionada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, (artigos 27, 28, 29, 30 e 31, incisos e parágrafos), com três dias de antecedência do encerramento para entrega das propostas, nos termos dos §§ 2º e 9º do art. 22 da mesma Lei.

6.1.2 – A habilitação à presente licitação será feita através da apresentação do Envelope nº 01 contendo cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Iacri, ou outro órgão ou entidade pública, conforme § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, na especialização compatível com o objeto licitado, e a documentação de que trata o § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, além da **declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação**.

6.1.3 - *Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 a mesma deverá apresentar:*

a) quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

b) quando não optante pelo SIMPLES Nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício DRE (alínea “a” do subitem 14.1.II), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/as introduções da Lei Complementar 147/2014.

6.2- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - Cédula de Identidade dos representantes legais da pessoa jurídica;

6.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



6.2.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original ou consolidado, e alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;

6.2.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.2.5 - Os documentos de que tratam os itens 6.2.2 e 6.2.3, podem ser substituídos, no caso de empresas individuais e sociedades mercantis, por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante e, no caso de sociedade civil, por certidão expedida pelo registro civil de Pessoas Jurídicas;

6.2.6 - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ/MF, com validade na data da apresentação;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

6.3.3 - Prova de regularidade fiscal:

a) Federal, mediante a apresentação das certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e pela Secretaria da Receita Federal;

b) Estadual, mediante Certidão relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

c) Municipal, mediante Certidão de Tributos Mobiliários, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

6.3.3.1 - As Certidões deverão ser expedidas no domicílio ou sede do licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da apresentação da Proposta, ou com prazo de validade vigente na data da abertura;

6.3.4 - Provas de regularidade junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade vigente na data de abertura, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Para as sociedades anônimas, original ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. Para as demais sociedades, cópia autenticada do balanço



patrimonial e demonstração do resultado, abrangendo todo o exercício – 1º e 2º semestres - transcritos no Livro Diário, assinados pelo Contador e dirigentes da sociedade, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, registrados em cartório ou Junta Comercial;

6.4.2 - Certidão negativa de falência e concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura;

6.4.3 - Em se tratando de certidão positiva de execução patrimonial, a licitante fará prova de haver seguro o juízo com bens que não sejam necessários ao contrato decorrente desta Licitação;

6.4.4 - Caso a licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar, também, certidão do domicílio anterior;

6.4.5 - Comprovação de possuir capital subscrito e integralizado, no valor mínimo correspondente a R\$ 23.111,39 (vinte e três mil, cento e onze reais e trinta e nove centavos), até a data de abertura do Envelope nº 1, ou patrimônio líquido de valor equivalente, através de balanço e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizado pela IPCA/IBGE se encerrado há mais de três meses da data da apresentação da Proposta, vedada sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios.

6.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 - Certidão atualizada de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

6.5.2 - Comprovação, através de Carteira Profissional e Folha de Registro de Empregados registrada na DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou de Contrato Social registrado na JUCESP, de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional(ais) técnico(s) competente(s) registrado(s) no CREA, que atenda(m) ao artigo 2º e/ou 7º da Resolução nº 218, de 29/06/73, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), ou seja, Arquiteto e/ou Engenheiro Civil;

6.5.3 - A empresa proponente deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) o desempenho da atividade profissional pertinente.

6.5.3.1 - A comprovação de aptidão deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja, acompanhados de respectivo "Acervo Técnico", demonstrativos de que a licitante está apta ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

6.5.4 - Declaração de que a licitante já conhece o local, suas condições, o Projeto Básico, o Memorial e o Edital, com cujos termos concordam integralmente.

7. DA PROPOSTA



7.1 - Todos os documentos representativos da proposta, devidamente rubricados, deverão ser entregues em 01 (uma) única via, legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou adendos;

7.2 - O Envelope nº 2 (Proposta) deverá conter a Proposta devidamente preenchida, apresentada em papel timbrado da empresa, no formato e com todas as especificações contidas no Anexo I deste edital;

7.3 - Deverá, ainda, estar contido no Envelope nº 2 o cronograma físico-financeiro, com detalhamento das etapas de execução da obra, obedecidas as especificações constantes do Projeto Básico, para as quais o preço deverá ser proporcional ao seu objeto, correspondente à prestação efetiva dos serviços/obra, com descrição pormenorizada e contendo todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

7.4 No caso de os preços unitários ofertados divergirem para mais ou para menos, em percentual superior a 10% daquele estimado pela Administração, a licitante deverá apresentar sua composição de custos;

7.5 – As proponentes deverão assumir o compromisso de apresentarem as ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica pertinentes à obra e projetos complementares, se necessário for;

7.6 - As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação, não sendo, ainda, admitidas propostas alternativas;

7.7 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos Documentos de Proposta, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza;

7.8 – O orçamento deverá ser elaborado de acordo com os serviços indicados no Projeto Básico, Planilhas e especificações contidas no Edital, que figuram como anexos ao instrumento convocatório, ficando sob inteira responsabilidade da proponente todos os levantamentos e cálculos dos quantitativos de serviços, assim como quaisquer omissões orçamentárias, comprometendo-se a executar a obra em conformidade com o Cronograma físico-financeiro. O orçamento deverá indicar, claramente, os preços unitários de cada item;

7.9 – A proposta deverá consignar, separadamente, valores relativos ao fornecimento de materiais e à execução de serviços de mão-de-obra, inclusive com suas respectivas totalizações, para efeito da aplicação de descontos devidos, pertinentes aos tributos federais e municipais incidentes sobre o valor total contratado;

7.10 – Eventuais dúvidas sobre o projeto básico serão esclarecidas aos representantes das proponentes pelo engenheiro desta Prefeitura, especialmente indicado para esse fim, através do telefone (14) 3489-1250.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após o credenciamento das licitantes e entrega dos Envelopes nºs. 01 e 02, serão abertos, inicialmente, os Envelopes nº 01 (Documentação);

8.2 - O Envelope nº 01 (Documentação) deve conter a documentação necessária à habilitação, para efeito desta TOMADA DE PREÇOS, na forma do item 6 deste Edital;



8.3 - Abertos os Envelopes nº 01 (Documentação), os documentos serão examinados pela Comissão Julgadora e, em seguida, rubricados pelos seus membros e por todos os representantes credenciados presentes;

8.4 - A Comissão Julgadora poderá louvar-se de comissão de técnicos para assessorá-la no exame do conteúdo da documentação de que tratam os Envelopes nºs 01 e 02;

8.5 - Caso os envelopes “Documentação” não sejam abertos na mesma reunião, serão lacrados, assim como os envelopes “Proposta”, rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os representantes credenciados presentes e guardados até a realização de nova sessão pública para a apreciação da documentação habilitatória, devendo constar em ata essa ocorrência, com indicação da quantidade de envelopes Documentação e Proposta recebidos;

8.6 - Quando da abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação, os representantes das licitantes poderão examiná-los para efeito de verificação da inviolabilidade do lacre;

8.7 - Serão inabilitadas as licitantes que:

8.7.1 - Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios e irregularidades que comprometam sua validade;

8.7.2 - Não juntarem a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de que trata o subitem 6.1.2 deste Edital;

8.7.3 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos para habilitação, na forma determinada no item 6 deste Edital;

8.8 - A inabilitação da licitante importa no impedimento do seu direito de participar das fases subseqüentes do procedimento licitatório;

8.9 - Encerrada a fase de habilitação, não cabe, por parte da licitante, o direito de desistência de sua proposta, exceto em decorrência de fatos supervenientes, ocorridos após sua entrega à Prefeitura Municipal de Iacri, devidamente justificados e aceitos pela Comissão Julgadora;

8.10 - Caso não sejam aceitas, pela Comissão Julgadora e também pela autoridade superior, em caso de recurso, as justificativas para retirada de proposta, a licitante deverá continuar no certame;

8.11 - Havendo renúncia expressa à interposição de recursos, mediante assinatura na ata da reunião por todas as licitantes, poderá ser dado prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta), na mesma ou em outra reunião para tal fim;

8.12 - Serão restituídos, contra recibo, às licitantes que não lograrem habilitação, os Envelopes nº 02 (Proposta), fechados, tal como recebidos, desde que não tenha havido interposição de recurso ou após sua denegação, ou tenha transcorrido o prazo sem manifestação das licitantes.

8.13 - *A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.*



8.13.1 - Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.13.3 - Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - DA ABERTURA

9.1.1 - A Comissão Julgadora procederá à abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta) desde que tenha havido renúncia expressa e unânime ao direito de recorrer ou, se findo o prazo legal, não tiver havido interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos;

9.1.2 - Abertos os Envelopes nº 02 (Proposta), os preços globais serão lidos em voz alta e, em seguida, as propostas serão franqueadas a todas as licitantes, cujos representantes deverão rubricá-las, folha a folha, juntamente com os membros da Comissão Julgadora;

9.1.3 - A critério da Comissão Julgadora, o exame das propostas poderá ser realizado em outra reunião, previamente marcada para tal fim, dando ciência de sua decisão através da lavratura de ata durante a reunião, ou através de publicação no Diário Oficial do Estado;

9.1.4 - Caso os Envelopes nº 02 (Proposta) não sejam abertos na mesma reunião, serão lacrados, rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os representantes das licitantes presentes e guardados até a realização de nova reunião para a respectiva apreciação, devendo constar em ata essa ocorrência, com indicação da quantidade de envelopes Proposta depositados;

9.1.5 - Quando da abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta), os representantes das licitantes poderão examiná-los para verificação da inviolabilidade do lacre.

9.2 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

9.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1.1 - Não atendam às exigências insertas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, do contido neste Edital;

9.2.1.2 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o julgamento;



9.2.1.3 - Não apresentem o cronograma físico-financeiro, conforme o disposto no subitem 7.3 do Edital;

9.2.1.4 - Incluam qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou que apresentem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.2.1.5 - Utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes;

9.2.2 - Em caso de discordância entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.3 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

9.3.1 - O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de 02 (dois) dias após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.

9.3.2 - Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

9.4 - Atendidas as exigências do Edital e de seus componentes, a Comissão Julgadora classificará as propostas por ordem crescente de valores, e adjudicará o objeto desta Licitação à licitante que ofertar o menor preço;

9.4.1 - Na hipótese de empate entre uma ou mais propostas, o desempate será feito nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006, complementada pela Lei Complementar 147/2014.

9.4.2 - Anunciado o resultado da fase de julgamento, o Presidente da Comissão Julgadora interparará as licitantes quanto à sua intenção de interpor recurso;

9.4.2.1 - Havendo renúncia expressa à interposição de recursos, mediante assinatura, na ata de reunião, por todos os representantes credenciados das licitantes, poderá ser dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Após o julgamento e classificação das propostas desta TOMADA DE PREÇOS, a Comissão Julgadora encaminhá-la-á ao Prefeito Municipal para efeito de adjudicação do objeto e de sua homologação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO



11.1 – A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da homologação e adjudicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, junto ao Setor de Compras.

11.2 – Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

11.2.1 – Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

11.2.2 – Estar com as Certidões Negativas de Débito (CND) perante a Seguridade Social e o FGTS em vigência, obrigando-se a atualizá-las sempre que o prazo de validade das mesmas vencer-se na vigência do Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento;

11.3 – A Adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, depósito da garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo que esta garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.4 – A fiança bancária deverá conter prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato; expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

11.5 – Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial;

11.6 – A garantia prestada pela licitante será restituída após a execução da obra, e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme correção dos índices da poupança.

11.7 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, aos quais estará vinculada, bem como outras determinadas por lei, visando a fiel execução do objeto desta Licitação.

11.8 - Na eventualidade de constatar-se alguma divergência entre as disposições constantes deste Edital e seus Anexos e aquelas consignadas na minuta contratual, prevalecerão às primeiras;

11.9 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o não atendimento ao estabelecido no item 11 e seus subitens, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas leis nºs 8.883/ 94 e 9.648/98;

11.10 - É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, na hipótese do item 11.9 supra, convocar, para contratação, as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, dentre aquelas que cumpram o mesmo prazo e as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

11.11 - As licitantes convocadas na forma do item 11.9 supra que não concordem em assinar o contrato, conforme estipulado nesse mesmo item, não serão apenadas.



12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - A licitante vencedora desta TOMADA DE PREÇOS, dentre outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, em especial na Minuta de Contrato, compromete-se a:

12.1.1 - Apresentar toda a documentação exigida para a contratação e assinar o contrato, decorrente deste Edital, no prazo e condições constantes do item 11 e seus subitens;

12.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do item 6 deste Edital;

12.1.3 - Conduzir os trabalhos de acordo com a Proposta e a Minuta de Contrato que integram este Edital;

12.1.4 - O não cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste item e seus subitens sujeita a licitante às penalidades aplicáveis a cada caso, constantes do item 15 e seus subitens;

13. DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri/SP, comprovando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos apontados no Cronograma Físico-Financeiro.

13.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Adjudicatária contra a Prefeitura Municipal de Iacri/SP, e terão vencimentos em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das mesmas na Prefeitura Municipal.

13.3 - No ato do recebimento das notas fiscais serão obedecidas as normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços.

13.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

13.5 - Dos pagamentos devidos à Adjudicatária, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela com a Prefeitura Municipal de Iacri, mediante prévio aviso.

13.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, em caso verificar a incidência de ISSQN devido à Prefeitura Municipal de Iacri/SP.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 - A execução da obra, objeto da presente licitação, será realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, mediante Ordem de Início de Serviços expedida pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri, nos termos do Projeto Básico, Proposta e cronograma físico-financeiro, apresentados pela licitante;

14.1.1.- A execução da obra poderá ser antecipada ou prorrogada, desde que não venha a comprometer a qualidade técnica dos serviços e atenda ao interesse de ambas as partes;



14.2 – A obra objeto do presente certame deverá ser executada seguindo rigorosamente as características técnicas descritas no Projeto Básico, cuja fiscalização incumbirá, durante todo o tempo, ao engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri;

14.3 - Após a realização da obra e verificado o pleno e fiel cumprimento de todas as disposições do Projeto Básico, o engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri expedirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias úteis;

14.4 - Após o decurso do prazo de observação, fixado no máximo em 90 (noventa dias) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o subitem 14.3 - verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela contratada e sua conformidade com as exigências deste Edital, especialmente as contidas na proposta vencedora, serão lavradas, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Iacri, o Termo de Recebimento Definitivo.

15. DAS PENALIDADES

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas licitantes, sujeitá-la-á as seguintes penalidades:

15.2 – Advertência por escrito.

15.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

15.3.1 – Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.

15.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato:

15.4.1 – Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.

15.5 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.7 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

16.1 - Quaisquer esclarecimentos acerca da presente TOMADA DE PREÇOS serão prestados pelo Setor de Compras, conforme indicado nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, nos dias úteis em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Iacri, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

16.2 - A critério da Comissão Julgadora, e caso necessário à perfeita elaboração das propostas, as respostas às solicitações de esclarecimentos poderão ser remetidas a todos os interessados nesta TOMADA DE PREÇOS;



16.3 - Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada, de acordo com o proposto neste edital, no prazo previsto pelo artigo 41, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98;

16.4 - Das decisões da Comissão Julgadora quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como quanto à adjudicação do objeto desta licitação, caberá recurso, nos termos estabelecido no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observados os prazo ali fixados;

16.5 - Eventuais impugnações ao Edital, ou contra os atos da administração relativos a este procedimento, deverão ser dirigidos, por escrito, à Prefeitura Municipal de Iacri, através do Presidente da Comissão Julgadora, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do ato, no Diário Oficial do Estado da lavratura da respectiva ata, e protocolados no Setor de Compras, localizada na Rua Ceará, 1783, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

16.6 - Caso seja constatada a necessidade de alteração do Edital, o fato será comunicado a todas as licitantes e publicado no Diário Oficial do Estado.

17. DA DOTAÇÃO

17.1 – As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços onerarão os recursos orçamentários a saber:

- Órgão: Poder Executivo
- Unidade: 2.8. Serviços Municipais
- Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 179
- Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 177

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esta TOMADA DE PREÇOS e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes, especialmente pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs 8.833/94 e 9.648/98, obedecidas as especificações constantes da Minuta do Contrato, que integra o presente Edital;

18.2 - Das reuniões públicas realizadas pela Comissão Julgadora serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, convocações, eventuais reclamações, recursos, renúncias de interposição dos mesmos e impugnações. Referidas atas serão assinadas por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

18.3 - A Comissão Julgadora constituída especificamente para julgar á presente Tomada de Preços, poderá esclarecer eventuais dúvidas surgidas na interpretação dos dispositivos deste Edital, nos dias em que houver expediente normal nesta Prefeitura, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no local previsto no subitem 2.1;

18.4 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. Caso o dia de início do prazo recaia naquele em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Iacri, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente, exceto quando explicitamente disposto em contrário; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

14

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

18.5 - A presente licitação poderá ser anulada, total ou parcialmente, ou revogada, nos termos do disposto do artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Iacri, 19 de fevereiro de 2.016.

CLAUDIO ANDREASSA
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROPOSTA

Ref.: **Tomada de Preços nº 003/2016**
Edital nº 015/2016

Apresentamos nossa Proposta de Preços, em uma única via, relativa à contratação de empresa do ramo para execução de 1.749,61 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com 3,50 cm de espessura, em vias urbanas do município de Iacri- SP, de acordo com o projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos oriundos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 804365/2014, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.

I) O preço total para a Proposta é de R\$ _____ (_____). Do valor global, R\$ (.....) referem-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.

II) Planilha de preços, unitários e total, dos materiais e dos serviços de mão-de-obra licitada (cronograma físico-financeiro), que segue em anexo;

III) O prazo para a execução do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato;

IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura desta Tomada de Preços;

V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:

a) os valores dos materiais, matérias-primas, equipamentos, mão-de-obra e todas as ferramentas necessárias à execução da obra objeto desta licitação, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como todos os demais encargos exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-transporte e transporte local;

d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

e) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços necessários à perfeita satisfação do objeto desta Tomada de Preços, até o recebimento definitivo, de acordo com o estabelecimento no Projeto Básico;

VI) Declaramos conhecer integralmente os termos do Edital da Tomada de Preços e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

16

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

VII) Assumimos o compromisso de apresentar as ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica pertinentes à obra e projetos complementares, de necessário for; e

VIII) Dados da empresa:

CNPJ/MF Nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Estado _____
Inscrição Municipal _____
Município _____
Endereço _____ CEP _____
Telefone _____ Fax _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____
Banco _____
Praça para fins de pagamento _____

Iacri, em _____ de _____ de 2016

Carimbo do CNPJ e assinatura do
representante legal da empresa



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

Contrato para execução de 1.749,61 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com 3,50 cm de espessura, em vias urbanas do município de Iacri- SP, com recursos oriundos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 804365/2014, de acordo com o projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** e a firma, de acordo com a **Tomada de Preços nº 003/2016 – Edital nº 015/2016**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO ANDREASSA, brasileiro, casado, despachante policial, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.576.986 e do CPF nº. 305.332.448-20, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na rua, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr., (qualificação), de ora em diante designada **Contratada**, tendo por objeto a execução de 1.749,61 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com 3,50 cm de espessura, em vias urbanas do município de Iacri- SP, de acordo com o projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos oriundos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 804365/2014, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Complementar 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **Contratada** se obriga a execução de 1.749,61 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com 3,50 cm de espessura, em vias urbanas do município de Iacri- SP, de acordo com o projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos oriundos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 804365/2014, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Complementar 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de R\$ (.....), que será integralizado conforme medições realizadas. Do valor global, R\$ (.....) referem-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES – As medições dos serviços contratados serão realizadas pelo Engenheiro da Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri/SP, comprovando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos apontados no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela **Contratada** contra a Prefeitura, e terão vencimentos em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das mesmas na Prefeitura.

Parágrafo Segundo - No ato do recebimento das notas fiscais serão obedecidas as normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela com a Prefeitura Municipal de Iacri, mediante prévio aviso.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, em caso de verificar a incidência de ISSQN devido à Prefeitura Municipal de Iacri/SP.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - O preço constante na Cláusula Segunda é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - A **Contratada** se obriga a entregar os serviços objeto deste Termo, devidamente concluídos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste contrato e mediante Ordem de Início expedida pela Prefeitura Municipal de Iacri, nos termos do Projeto Básico e cronograma físico-financeiro apresentados pela **Contratada**;

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo licitatório:

- a) alteração dos serviços ou especificações, pela **Contratante**;
- b) aumento das quantidades previstas neste contrato, nos limites permitidos por lei;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes nas obras que avarie, temporariamente alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu por culpa da **Contratada**;
- e) chuvas copiosas e suas conseqüências;
- f) falta de energia elétrica, necessárias a obra;
- g) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **Contratante**;
- h) omissão ou atraso de providências a cargo da **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato;
- i) outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do artigo 1058 do código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A obra objeto do presente certame deverá ser executada seguindo rigorosamente as características técnicas descritas no Projeto Básico, cronograma físico-



financeiro e Planilha de Orçamento, cuja fiscalização incumbirá, durante todo o tempo, ao engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Iacri.

Parágrafo Terceiro: Após a realização da obra e verificado o pleno e fiel cumprimento das características técnicas, o Engenheiro Civil, da **Contratante**, expedirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Após o decurso do prazo de observação, fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, de que trata o parágrafo anterior, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **Contratada**, e sua conformidade com as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 003/2016, especialmente as contidas na proposta, será lavrada, pelo órgão competente da **Contratante**, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri, obrigando-se a **Contratada** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação deste, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da obra.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **Contratada** na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

Parágrafo Segundo – O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) exigir da **Contratada** a imediata retirada de engenheiros, mestres de obras e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sem consideradas inconvenientes;
- b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da **Contratada**;
- c) exigir da **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma físico-financeiro da obra;
- e) exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a cargo da **Contratada** o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da obra contratada.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos, de qualquer espécie, que forem ocasionados em decorrência da execução das obras objeto deste instrumento, serão ressarcidos para a **Contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **Contratada**, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato, cujos cumprimentos e responsabilidades caberão exclusivamente à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas, obrigando-se a mesma a inscrever a obra no INSS.

Parágrafo Sexto - Havendo rejeição dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações técnicas fornecidas pela Contratante, a Contratada deverá retirá-los do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Notificação, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos produtos rejeitados, por dia de armazenamento excedente.

Parágrafo Sétimo – Responderá a **Contratada**, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – A **Contratada** é obrigada a obedecer o projeto básico, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Nono – A **Contratada** fica obrigada a dar início à execução dos serviços na obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Cláusula Nona.

Parágrafo Décimo – A **Contratada** fica obrigada a elaborar os Projetos Executivos que forem necessários e exigidos pela **Contratante**, e a manter seguro para as pessoas que prestarão serviços na obra.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
 - Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo primeiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Para rescisão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 70, 80, 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações advindas das leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.



Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão, constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da **Contratada**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá ser realizada amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal, reduzida a termo no processo licitatório:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão **Contratante** e exaradas no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços onerarão os recursos orçamentários a saber:

- Órgão: Poder Executivo
- Unidade: 2.8. Serviços Municipais
- Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 179
- Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 177

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nos. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro Distrital de Bastos, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

22

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone/Fax: (014) 3489-1250

IACRI – SP.

Parágrafo primeiro – Nos casos de acréscimos e supressões, acompanhará proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a ordem de serviço complementar somente será expedida após formalização do respectivo termo aditivo, obedecido os limites legais.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Iacri/SP, em de de 2.016

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
Contratante
Claudio Andreassa - Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA
Representante

Testemunhas:

1º
RG nº

2º
RG nº



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADA:
.....

CONTRATO Nº:/2016

OBJETO: Execução de 1.749,61 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, com 3,50 cm de espessura, em vias urbanas do município de Iacri- SP, de acordo com o projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos oriundos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 804365/2014.

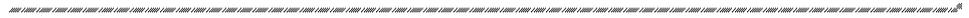
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Iacri, de..... de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
Claudio Andreassa - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: admin@iacri.sp.gov.br
E-mail Pessoal: gabinete@iacri.sp.gov.br

.....
..... – cargo.....
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:



ANEXO IV

Projeto básico, croqui de localização das ruas, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.